

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Usuário assinator:	99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER		
Data da criação:	20/05/2026 12:49:52	Data da assinatura:	20/05/2026 12:50:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

AUTOR: DEPUTADO HEITOR FERRER

PROJETO DE LEI
20/05/2026

PROJETO DE LEI /2026

20 de maio de 2026

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Formação de Cuidadores de Idosos, com o objetivo de capacitar e qualificar pessoas para o cuidado adequado da população idosa.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

- I – promover a formação técnica e humanizada de cuidadores de idosos;
- II – atender à crescente demanda por profissionais qualificados no cuidado à pessoa idosa;
- III – gerar oportunidades de emprego e renda para a população;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos idosos;
- V – estimular o envelhecimento digno, seguro e assistido.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio da oferta de cursos gratuitos, presenciais ou à distância, podendo ser realizados em parceria com:

- I – instituições públicas de ensino;
- II – entidades do Sistema S;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 4º. Os cursos deverão contemplar, no mínimo:

- I – noções de saúde e primeiros socorros;
- II – cuidados básicos com higiene, alimentação e mobilidade do idoso;

III – aspectos psicológicos e sociais do envelhecimento;
IV – ética profissional e direitos da pessoa idosa;
V – prevenção de maus-tratos e promoção da dignidade.

Art. 5º. Terão prioridade de acesso às vagas do Programa:

I – mulheres chefes de família;
II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
III – desempregados inscritos em programas sociais do governo.

Art. 6º. Poderá ser concedido certificado de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos estabelecidos no curso.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de seleção dos participantes, carga horária e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heitor Férrer
Deputado Estadual
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Formação de Cuidadores de Idosos, como resposta ao crescimento da população idosa no Estado do Ceará e à crescente demanda por profissionais qualificados para o cuidado dessa parcela da sociedade.

A proposta também incorpora um importante viés social ao estabelecer prioridade para mulheres chefes de família, grupo que frequentemente enfrenta maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho e que, muitas vezes, assume sozinha a responsabilidade pelo sustento do lar.

Ao promover a qualificação profissional dessas mulheres, o Estado contribui diretamente para a geração de renda, autonomia financeira e redução das desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que atende à necessidade urgente de cuidadores capacitados.

Trata-se, portanto, de uma política pública que alia proteção social, valorização da pessoa idosa e inclusão produtiva, promovendo benefícios tanto para quem cuida quanto para quem necessita de cuidados.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Heitor Férrer
Deputado Estadual
PSDB

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Heitor Ferrer', written over a horizontal line.

DEPUTADO HEITOR FERRER

DEPUTADO (A)